



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 062/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 146/2023, particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;  
CNPJ: **88.084.942/0001-46**;  
Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;  
Responsável: Ronaldo Costa Madruga;  
CPF: **697.988.690-87**;  
E-mail: [prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br](mailto:prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br).

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

GM Menezes Medicina e Saúde LTDA;  
CNPJ: **48.447.435/0001-05**;  
Endereço: Rua Florentino Bueno, nº 219 – Centro;  
Município: Pinheiro Machado/RS;  
E-mail: [marquesmenezesgabriela@hotmail.com](mailto:marquesmenezesgabriela@hotmail.com);  
Responsável: Gabriela Marquês Menezes;  
CPF: **921.616.770-04**;

Tem entre si como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 146/2023, contratação de serviços médicos contínuos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS com carga horária de **40 h (quarenta horas)** semanais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

**2.1.** Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato irá vigor a partir do dia **13 de maio do corrente ano**, pelo período de **ATÉ 02 (dois) meses** subsequentes, podendo ser revogado em qualquer tempo por total interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais) **mensais**, totalizando um montante **estimado** de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais).

4.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 4.2. retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da Enf.<sup>a</sup> **Janice Moraes**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



Prefeitura de Pinheiro Machado

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 12 de maio de 2023.

Contratada

**Gabriela Marquês Menezes**

GM Menezes Medicina e Saúde LTDA

Contratante

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito

Visto e Conferido

**Bianca Rosa Palma**

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_